



Procedimento concursal para constituição de uma bolsa de recrutamento para Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica da área de Análises Clínicas e Saúde Pública

ATA nº 1

Ao décimo dia do mês de dezembro de 2025, reuniu-se a comissão de avaliação de candidaturas, adiante designado por júri, do procedimento concursal para a constituição de uma bolsa de recrutamento de Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica, (TSDT), da área de Análises Clínicas e Saúde Pública, conducente ao recrutamento de pessoal da Carreira Técnica Superior de Diagnóstico e Terapêutica, para a categoria de Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica da ULSAR, e celebração de Contrato Individual de Trabalho. -----

Participaram na reunião os elementos efetivos da comissão de avaliação nomeados:-----

Presidente: Ana Maria Cabrita Frota Fernandes - TSDT Especialista de Análises Clínicas e Saúde Pública;-----

1º Vocal: Adília Rosa Cananão Chio - TSDT de Análises Clínicas e Saúde Pública;-----

2º Vocal: Natercia Maria Gomes Faria – TSDT de Análises Clínicas e Saúde Pública.-----

A reunião teve a seguinte ordem de trabalhos:-----

1. Apreciação e esclarecimento dos elementos do júri sobre a legislação em vigor e calendarização do processo concursal.-----

2. Definição e fixação dos parâmetros de avaliação, sua ponderação, grelha classificativa e sistema de valoração relativo ao método de avaliação curricular, de acordo com o disposto no Artigo 7º da Portaria 154/2020 de 23 de junho-----

2.1. A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida-----

2.2. A avaliação curricular a que se refere o número anterior deve atender aos seguintes parâmetros e respetiva ponderação:-----

a) A habilitação académica e profissional - entre 10 e 12 valores, correspondendo 10 (dez) a quem tenha o curso superior necessário para obtenção da correspondente cédula profissional e, respetivamente, 11 (onze) e 12 (doze) valores para quem detenha mestrado ou doutoramento em área conexa com a formação de primeiro nível;-----

b) A classificação final obtida no curso superior necessário exigido para obtenção da respetiva cédula profissional - entre 0 e 3 valores, correspondendo 0 (zero) a quem tenha obtido 10 valores e 3 (três) a quem tenha obtido 20 valores na avaliação final do respetivo curso, aplicando-se nas restantes situações uma regra de proporcionalidade direta, aproximada às centésimas;-----

c) Tempo de exercício de funções na respetiva profissão - 0,10 valores por cada mês completo de serviço, até ao máximo de 1,5 valores;-----



- d) Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas - 0,10 valores por cada mês completo de serviço, até ao máximo de 0,5 valores;-----
- e) Atividades de formação frequentadas, desde que de duração igual ou superior a seis horas:---
- i) 0,04 valores por cada ação até ao máximo de 0,6 valores, quando estejam em causa ações de formação com interesse para a respetiva área de exercício profissional e sujeitas a avaliação;-----
  - ii) 0,02 valores por cada ação até ao máximo de 0,3 valores, quando estejam em causa ações de formação com interesse para a respetiva área de exercício profissional, mas sem avaliação;-----
  - iii) 0,01 valores por cada ação até ao máximo de 0,2 valores, quando estejam em causa ações de formação de âmbito geral e sujeitas a avaliação;-----
  - iv) 0,005 valores por cada ação até ao máximo de 0,1 valores, quando estejam em causa ações de formação de âmbito geral, mas sem avaliação;-----
- v) Outros fatores de valorização profissional, neste caso independentemente da carga horária, nomeadamente participação em jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de carácter profissional, com valorização de 0,02 valores por intervenção, até ao máximo de 0,3 valores;-----
- vi) 0,5 valores a quem detiver pós-graduação em contexto académico, com avaliação, em área conexa com a formação de primeiro nível;-----
- f) Atividades docentes, de formação ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional, bem como outros fatores que constem da ata n.º 1 do respetivo procedimento, designadamente a participação em grupos de trabalho de natureza profissional, até ao máximo de, no total, 1 valor.-----

*Ind  
Nat  
AR*

Relativamente ao segundo ponto da ordem de trabalhos, definição e fixação dos parâmetros de avaliação, sua ponderação, grelha classificativa e sistema de valoração relativo ao método de avaliação curricular, o júri considera que relativamente aos itens de avaliação abaixo designados, referentes ao Artº 7º, número 2, apenas atribui valoração se observadas as seguintes condições:

Alínea c) Tempo de exercício de funções na respetiva profissão. Apenas se considera exercício profissional em instituições hospitalares, públicas ou privadas;-----

Alínea d) Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas. Apenas será considerado para valoração documento emitido pelas entidades empregadoras com a contagem do tempo de serviço;-----

Alínea e) Atividades de formação frequentadas, desde que de duração igual ou superior a seis horas. Apenas serão consideradas Ações de Formação promovidas por entidades certificadas, e estabelecimentos de ensino superior nacionais ou com documento comprovativo de reconhecimento pelo Ministério de Educação ou entidades certificadas;-----

Alínea e), subalínea vi) Pós-graduação em contexto académico, com avaliação, em área conexa com a formação académica de primeiro nível, lecionada por um estabelecimento de ensino nacional ou com documento comprovativo de reconhecimento pelo Ministério de Educação ou entidades certificadas-----



## UNIDADE LOCAL DE SAÚDE ARCO RIBEIRINHO

Alínea f) Atividades docentes, de formação ou investigação relacionadas com a respetiva área profissional, bem como outros fatores que constem da ata nº1 do respetivo procedimento, designadamente a participação em grupos de trabalho de natureza profissional, até ao máximo de no total 1 valor será valorizada de acordo com os seguintes itens:-----

Apresentação de comunicação científica em congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza de carácter profissional, após a conclusão do curso de formação profissional – 0.05 por comunicação.-----

Atividades de ensino/formação na área de Análises Clínicas e Saúde Pública, após a conclusão do curso de formação profissional – 0.1 por semestre.-----

Atividades de investigação, após a conclusão do curso de formação profissional – 0.1 por projeto concluído, exceção para o trabalho de conclusão de licenciatura.-----

Publicação de artigo em revista de carácter científico, após a conclusão do curso de formação profissional – 0.125 por artigo.-----

Serão considerados como critérios de exclusão o não cumprimento dos requisitos exigidos no processo de candidatura-----

O desempate entre candidatos, terá como base o disposto no artigo 28º da mesma Portaria:-----

1 - Em situações de igualdade de valoração, têm preferência na ordenação final os candidatos que:-----

- a) Se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 66.º da LTFP;-----
- b) Se encontrem em outras situações configuradas pela lei como preferenciais.-----

2 - A ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente, pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:-----

- a) Os candidatos já detentores da categoria objeto do procedimento concursal;-----
- b) Os candidatos possuidores de habilitação académica de grau mais elevado;-----
- c) Os candidatos que detenham maior antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, respetivamente;-----
- d) No caso do procedimento concursal para preenchimento de postos de trabalho na categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, o candidato que possua melhor nota final na formação académica exigida para a respetiva profissão;-----
- e) Subsistindo empate, o candidato com a nota mais elevada, por ordem decrescente, nos parâmetros da avaliação curricular referidos nas alíneas c), e) e f) do n.º 2 do artigo 7.º da presente portaria.-----

Finda a reunião, e definidos os parâmetros de avaliação, dentro dos critérios legalmente previstos, deu-se por encerrada a reunião, juntando-se em anexo à presente ata a grelha de Avaliação Curricular.-----



Lida esta ata e tida como conforme, vai a mesma ser assinada e rubricada pelos membros efetivos do júri.

---

Presidente:

1º Vocal efetivo:

2º Vocal efetivo:



*Luís  
Ana  
Nota*

Fig. 1 - Anexo à Ata nº 1: Grelha de avaliação curricular

<b>Avaliação curricular</b>		
Portaria nº 154/2020 de 23/06		
a) Habilidade académica e profissional	Bacharelato ou Licenciatura	10
	Mestrado	11
	Doutoramento	12
b) Classificação final de curso (Bacharelato ou Licenciatura)	Realizar proporcionalidade por regra de 3 simples com aproximação às centesimas	Nota final de 10 val = 0 Nota final de 20 val = 3
c) Tempo de exercício de funções na respectiva profissão	0,10 / mês	Máximo de 1,5
d) Exp profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas.	0,10 / mês	Máximo de 0,5
e) Actividades de formação frequentadas, desde que de duração igual ou superior a seis horas	Com interesse para a respectiva área de exercício profissional e sujeitas a avaliação, 0,04 cada	Máximo de 0,6
	Com interesse para a respectiva área de exercício profissional, mas sem avaliação, 0,02 cada	Máximo de 0,3
	Acções de formação de âmbito geral sujeitas a avaliação, 0,01 cada	Máximo de 0,2
	Acções de formação de âmbito geral sem avaliação, 0,005 cada	Máximo de 0,1
	Outros factores de valorização profissional, neste caso independentemente da carga horária: Jornadas, Congressos, Seminários e outros eventos da mesma natureza, de carácter profissional, 0,02 cada	Máximo de 0,3
	Pós-graduação em contexto académico, com avaliação, em área conexa com a formação de primeiro nível.	0,5
f) Actividades docentes, de formação ou investigação relacionadas com a respectiva área profissional, bem como outros factores que constem da ata nº1 do respectivo procedimento, designadamente a participação em grupos de trabalho de natureza profissional, até ao maximo de, no total, 1 valor.	Apresentação de comunicação científica em congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza de carácter profissional, após a conclusão do curso de formação profissional – 0,05 por comunicação.	0,05/cada
	Atividades de ensino/formação na área de Patologia Clínica, após a conclusão do curso de formação profissional .	0,1 por semestre
	Atividades de investigação, após a conclusão do curso de formação profissional .	0,1 por projeto concluído, exceto o trabalho de licenciatura
	Publicação de artigo em revista de carácter científico, após a conclusão do curso de formação profissional .	0,125 por artigo